PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAULO CÉSAR SOMILIO

Processo de Recuperação Judicial do produtor rural Paulo César Somílio, em curso perante a Vara Única da Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1001087-02.2022.8.26.0390

Nova Granada, 28 de setembro de 2023

PREÂMBULO

Considerando que:

- (i) Em razão de dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, Paulo Somílio ajuizou, na Data do Pedido, a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 21 de junho de 2022 pelo Juízo da Recuperação;
- (ii) Este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que pormenoriza os meios de recuperação propostos por Paulo Somílio e é viável sob o ponto de vista econômico, como já demonstrado pelos laudos previamente apresentados nos autos da Recuperação Judicial;
- (iii) Por força do Plano, Paulo Somílio busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de preservar e adequar as suas atividades empresariais, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, e renegociar o pagamento de seus credores;

Portanto, Paulo Somílio submete o Plano à aprovação da AGC e à homologação pelo Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. <u>Significados</u>. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 1.7, e são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.
- **1.2.** <u>Títulos</u>. Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.3. <u>Preâmbulo</u>. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas.
- 1.4. <u>Conflito entre Cláusulas</u>. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contiver disposição genérica.
- 1.5. <u>Conflito com Anexos</u>. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos e o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano.
- 1.6. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para Paulo Somílio

que constem de contratos celebrados com Credores antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

- 1.7. <u>Definições</u>. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:
- 1.2.1. "Administrador Judicial": significa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., de nome fantasia Brasil Trustee Administração Judicial, CNPJ nº 20.139.548/0001-24, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 09 de setembro de 2022.
- 1.2.2. "AGC": significa a assembleia-geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.
- 1.2.3. "Break Up Fee": significa a multa não compensatória no valor de 6,5% do valor total de venda da UPI Santa Irene independentemente de a proposta ser composta por créditos e/ou em dinheiro –, que deverá ser paga pelo adquirente da UPI Santa Irene ao Primeiro Proponente no âmbito do Processo Competitivo, caso o Primeiro Proponente não seja o vencedor do Processo Competitivo.
- 1.2.4. "<u>Créditos</u>": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.
- 1.2.5. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.6. "Créditos ME e EPP": são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.7. "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.8. "Créditos Trabalhistas": são os Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.2.9. "Créditos não Sujeitos": significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial,

- por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com Paulo Somílio.
- 1.2.10. "<u>Créditos Ilíquidos</u>": significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da Lista de Credores.
- 1.2.11. "Créditos Retardatários": significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no art. 7º, §2º, da LRF.
- 1.2.12. "<u>Credores</u>": são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.
- 1.2.13. "<u>Credores com Garantia Real</u>": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.2.14. "Credores ME e EPP": são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.
- 1.2.15. "<u>Credores Quirografários</u>": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- 1.2.16. "<u>Credores Trabalhistas</u>": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.
- 1.2.17. "<u>Data do Pedido</u>": significa a data de ajuizamento da Recuperação Judicial, 8 de junho de 2022.
- 1.2.18. "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Nova Granada ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.2.19. "<u>Direito de Preferência UPI Santa Irene</u>": significa o direito de preferência que o Primeiro Proponente tem assegurado para adquirir a UPI Santa Irene, na forma deste Plano.
- 1.2.20. "Fazendas": significa (i) Fazenda Nacional, a ser intimada por meio de sua procuradoria, (ii) as Fazendas Estaduais de todos os estados onde Paulo Somílio exerce atividades, a serem intimadas por meio de suas respectivas procuradorias.

Página 4 de 19

- ou secretarias, à critério do Juízo da Recuperação e (iii) Municipalidades de todos os Municípios onde Paulo Somílio exerce atividades, a serem intimadas perante as prefeituras ou procuradorias, a critério do Juízo da Recuperação.
- 1.2.21. "Homologação do Plano": significa a decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso, e que será considerada como tendo ocorrido na data da publicação da referida decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.
- 1.2.22. "Juízo da Recuperação": Juiz de Direito da Vara Única de Nova Granada, Estado de São Paulo.
- 1.2.23. "<u>Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos</u>": significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LRF.
- 1.2.24. "Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LRF
- 1.2.25. "Lista de Credores": a relação de Credores vigente, seja a apresentada pelo Administrador Judicial na Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da LRF, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos, ou o quadro-geral de credores.
- 1.2.26. "Paulo Somílio": significa (i) Paulo César Somilio (Fazenda Paraíso), empresário rural, inscrito no CNPJ sob o nº 08.230.599/0001-61, Inscrição Estadual nº 277.061.799.119, com sede na Estrada Municipal Cosmorama à Americo de Campos, km 14 s/nº, Zona Rural, CEP 15.530-000, na cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo; (ii) Paulo César Somilio (Fazenda Ipanema I), empresário rural, inscrito no CNPJ sob o nº 08.230.599/0006-76, Inscrição Estadual nº 754.054.267.115, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga à Cardoso, km 10 s/nº, Zona Rural, CEP 15.525-000, na cidade de Parisi, Estado de São Paulo; (iii) Paulo César Somilio (Fazenda Ipanema II), empresário rural, inscrito no CNPJ sob o nº08.230.599/0007-57, Inscrição Estadual nº 754.054.267.116, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga à Cardoso, km 10 s/nº, Zona Rural, CEP 15.525-000, na cidade de Parisi, Estado de São Paulo; (iv) Paulo César Somilio (Fazenda Santa Irene I), empresário rural, inscrito no CNPJ sob o nº 08.230.599/0004-04, Inscrição Estadual nº 488.053.154.111, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, CEP 15.450-000, na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo; e (v) Paulo César Somilio (Fazenda Santa Irene II), empresário rural, inscrito no CNPJ sob o nº 08.230.599/0005-95, Inscrição Estadual nº 488.053.163.112, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, CEP 15.450-00, na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

- 1.2.27. "<u>Plano</u>": significa este plano de recuperação judicial, apresentado por Paulo Somílio em atendimento ao art. 53 da LRF.
- 1.2.28. "Preço Mínimo": significa o preço mínimo de aquisição da UPI Santa Irene, correspondente a R\$ 58.300.000,00, equivalente ao valor oferecido pelo Primeiro Proponente na Proposta Vinculante UPI Santa Irene.
- 1.2.29. <u>"Primeiro Proponente"</u>: significa o primeiro proponente para a aquisição da UPI Santa Irene, nos termos deste Plano, assim entendido como ANTONIO GILBERTO GALLATI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9968744 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 020.466.418-76, com endereço na Avenida Egisto Sicchieri, 940, Jd. Athenas, Sertãozinho/SP, CEP 14161-000 e/ou veículo por ele indicado e em que ele tenha participação direta ou indireta.
- 1.2.30. "Procedimento Competitivo": significa o processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142, V, da LRF, que será realizado com a finalidade de alienação da UPI Santa Irene, nos termos deste Plano, sem o envolvimento de leiloeiro ou de qualquer tipo de intermediário que demande o pagamento de despesas ou comissões.
- 1.2.31. "Proposta Fechada": significa uma proposta para aquisição da UPI Santa Irene, conforme o caso, no contexto de um Procedimento Competitivo, que respeite as condições mínimas estabelecidas neste Plano e nos respectivos editais.
- 1.2.32. "<u>Proposta Vencedora</u>": significa a Proposta Fechada que for declarada como vencedora para a aquisição da UPI Santa Irene no contexto do Procedimento Competitivo, na forma deste Plano.
- 1.2.33. "Proposta Vinculante UPI Santa Irene": significa a proposta firme e vinculante apresentada pelo Primeiro Proponente para adquirir a UPI Santa Irene, nos termos do Anexo 1.2.33.
- 1.2.34. "Recuperação Judicial": significa a recuperação judicial ajuizado por Paulo Somílio, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1001087-02.2022.8.26.0390.
- 1.2.35. "UPI Santa Irene": significa a unidade produtiva isolada consistente no imóvel inscrito sob a matrícula 9.602 do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP, juntamente com todos os direitos que lhe são inerentes, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66-A e 142 da LRF, livre de qualquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.
- 2. OBJETIVO DO PLANO E MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 2.1. <u>Razões da Recuperação Judicial</u>. O segmento da citricultura, em especial, sofre momento de dificuldade em razão de secas severas, que, somado aos efeitos da pandemia do Covid-19 e da guerra Ucrânia-Russia no preço dos insumos agrícolas, afetou as atividades agrícolas de Paulo Somílio e levou ao ajuizamento da Recuperação Judicial.
- 2.2. <u>Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos</u>. O Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos e o Laudo Econômico-Financeiro, ambos subscritos por profissionais especializados, foram apresentados às fls. 2.544/2.564 da Recuperação Judicial, respectivamente, em cumprimento ao art. 53, II e III, da LRF.
- 2.3. <u>Medidas de Recuperação</u>. Paulo Somílio poderá adotar medidas diversas de reestruturação operacional e financeira para a sua recuperação, inclusive a reformulação de políticas comerciais, a ampliação de fontes de receitas, a readequação do quadro de funcionários, a redução de custos e despesas, a criação de processos e metodologia de trabalho, e a venda de bens móveis e imóveis, inclusive da UPI Santa Irene.
- 2.4. Alienações de Ativos. A qualquer tempo após a Homologação do Plano, e adicionalmente à UPI Santa Irene, Paulo Somílio poderá, a seu exclusivo critério, alienar, onerar, ceder ou transferir quaisquer bens do seu ativo não circulante (i) que não ultrapassem o valor total agregado de R\$ 500.000,00 por ano, corrigido anualmente pelo IPCA; ou (ii) que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam, com o objetivo de substitui-los por outros; ou (iii) que sejam aprovados nos termos do art. 66 da LRF; sendo que tais limitações deixarão de ser aplicáveis após o pagamento dos Credores nos termos do Plano.

3. PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES

- 3.1. <u>Aplicação do Plano</u>. O Plano aplica-se a todos os Créditos, sem distinção, e governa todas as relações entre Paulo Somílio e os Credores, no que diz respeito aos Créditos, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos.
- 3.2. Reestruturação dos Créditos. O Plano reestrutura todos os Créditos, de modo que (i) os Créditos serão pagos nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diversa e (ii) todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.
- 3.3. <u>Pagamentos com base na Lista de Credores</u>. Os Credores serão pagos de acordo com os valores e classificação dos Créditos que constarem da Lista de Credores na época do respectivo pagamento, aplicando-se o seguinte, salvo disposição contrária, no Plano:

Página 7 de 19

- (a) <u>Créditos Ilíquidos</u>: Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente a este Plano e, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, deverão ser pagos de acordo com o Plano.
- (b) <u>Créditos Retardatários</u>: Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à apresentação do Plano ao Juízo da recuperação judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Para os efeitos deste Plano, o vencimento da primeira parcela dos créditos retardatários reconhecidos após a sua homologação contemplará a carência e prazos descritos neste Plano, mas contados da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônica da decisão de seu reconhecimento.
- (c) Modificação dos Créditos: Na hipótese de Créditos terem o valor constante da Lista de Credores modificado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos continuarão a ser tratados na forma prevista neste Plano. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da Lista de Credores, Paulo Somílio continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantas quantas parcelas se fizerem necessárias de acordo com o Plano, exceto os Credores Trabalhistas, que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.
- (d) Reclassificação de Créditos: Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos constantes da Lista de Credores, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a classe em que tais Créditos vierem a se enquadrar. A habilitação e inclusão dos créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a reclassificação de créditos, Paulo Somílio continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantas parcelas se fizerem necessárias conforme o Plano, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

3.4. Operações Previstas no Plano. Os Credores autorizam e concordam (i) com a

Página 8 de 19

realização de todas as operações previstas no Plano e com a adaptação e a compatibilização de todas as obrigações, inclusive de dar e de fazer, previstas em outros instrumentos contratuais, com os termos do Plano e (ii) que a realização de tais operações e a adaptação e compatibilização de tais obrigações não serão consideradas em hipótese alguma como evento de inadimplemento de Paulo Somílio, nem serão consideradas como causa de vencimento antecipado de obrigações ou incidência de qualquer direito em favor do Credor ou de qualquer penalidade para Paulo Somílio.

ALIENAÇÃO DA UPI SANTA IRENE

- 4.1. <u>Prazo para a Alienação da UPI Santa Irene</u>. Paulo Somílio deverá praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para que o Procedimento Competitivo, relativo à alienação judicial da UPI Santa Irene seja concluído no menor prazo possível, e preferencialmente em até 90 dias contados da Homologação Judicial do Plano.
- 4.2. <u>Procedimento Competitivo</u>. O Procedimento Competitivo para a alienação da UPI Santa Irene deverá observar todos os termos do Plano e do Edital UPI Santa Irene, que estabelecerá, dentre outras questões, os requisitos e as condições para participação no Procedimento Competitivo, nos termos do Anexo 4.2.
- 4.3. <u>Prazos</u>. Após a Homologação Judicial do Plano, Paulo Somílio deverá apresentar petição ao Juízo da Recuperação requerendo o início do Procedimento Competitivo, requerendo especificamente (i) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas e do Ministério Público acerca da alienação da UPI Santa Irene, nos termos do art. 142, §7º, da LRF; e (ii) a publicação do Edital UPI Santa Irene, com antecedência mínima de 10 dias da data da abertura das Propostas Fechadas, observado, em qualquer caso, o prazo para entrega das Propostas Fechadas.
- 4.4. <u>Dispensa de Avaliação Judicial</u>. Com o objetivo de conferir celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Santa Irene, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, (i) fica ratificada a avaliação dos bens que compõem a UPI Santa Irene constante do Laudo de Avaliação de Ativos; (ii) fica dispensada a realização de avaliação judicial da UPI Santa Irene para efeitos da realização do Procedimento Competitivo e para quaisquer outros fins e efeitos; e (iii) Paulo Somílio e os Credores renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas relativos à falta de avaliação judicial da UPI Santa Irene.
- 4.5. <u>Auditoria Legal</u>. Paulo Somílio se compromete a, no âmbito do Processo Competitivo, e após a publicação do Edital UPI Santa Irene, disponibilizar, mediante assinatura de acordo de confidencialidade, (a) visita, mediante agendamento prévio, e de acordo com a disponibilidade de dia e horário, ao imóvel que compõe a UPI Santa Irene; e (b) cópias de documentos relativos à UPI Santa Irene, exceto certidões imobiliarias e

Página 9 de 19

quaisquer outros documentos disponíveis publicamente ou que possam ser acessados ou obtidos pelos potenciais adquirentes.

- 4.6. <u>Habilitação dos Interessados</u>. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Santa Irene, com exceção do Primeiro Proponente que, em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene, já se encontra validamente habilitado, sem que nenhuma ação adicional seja necessária, deverão, no prazo de até 5 dias corridos contados da publicação do Edital UPI Santa Irene no Diário de Justiça Eletrônico, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante o envio de notificação a Paulo Somílio, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
 - (a) caso se trate de pessoa jurídica, apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;
 - (b) apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;
 - (c) apresentação de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições do Plano, inclusive as condições previstas para a alienação da UPI Santa Irene, incluindo, mas não se limitando, ao Direito de Preferência UPI Santa Irene e a *Break up Fee* conferidos ao Primeiro Proponente em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene, sem qualquer limitação ou ressalva; e
 - (d) comprovação de disponibilidade de recursos ou meios para o pagamento do preço de aquisição da UPI Santa Irene, o que pode ser feito por meio de (a) carta de crédito emitida por instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil; ou (b) cópia de extratos bancários.
- 4.7. Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados devidamente habilitados, nos termos da Cláusula 4.6, poderão apresentar, no prazo de até 10 dias corridos contados da publicação do Edital UPI Santa Irene, Propostas Fechadas para aquisição da UPI Santa Irene, respeitadas as condições mínimas de aquisição estabelecidas para o Procedimento Competitivo descritas na Cláusula 4.9, abaixo, em envelopes lacrados e sem identificação, e que deverão ser efetivamente recebidos pelo Administrador.

Página 10 de 19

- (c) Em qualquer hipótese, o proponente, à exceção do Primeiro Proponente, que já está automaticamente habilitado a participar do Procedimento Competitivo, deverá necessariamente apresentar carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o pagamento, em dinheiro, da integralidade da *Break Up Fee* e, caso a proposta seja feita em dinheiro ou em dinheiro e em Créditos, também da parcela em dinheiro do valor proposto.
- 4.11. Proposta Vinculante UPI Santa Irene. Em razão de ter apresentado a Proposta Vinculante UPI Santa Irene, e como condição essencial e indispensável à eficácia da Proposta Vinculante UPI Santa Irene, do Procedimento Competitivo e do Plano, o Primeiro Proponente (i) está automaticamente habilitado a participar do Procedimento Competitivo, estando dispensado de cumprir quaisquer requisitos da Cláusula 4.6; (ii) está automaticamente dispensado de apresentar Proposta Fechada no Procedimento Competitivo, e de cumprir quaisquer condições e requisitos relacionados à preparação e apresentação da Proposta Fechada, nos termos das Cláusulas 4.7 a 4.10, sendo a Proposta Vinculante UPI Santa Irene considerada, para todos os efeitos, como uma Proposta Fechada válida no âmbito do Procedimento Competitivo; e (iii) faz jus a todos os direitos e prerrogativas previstos no Plano para o Primeiro Proponente, inclusive o Direito de Preferência UPI Santa Irene e a Break-Up Fee.
- 4.12. <u>Direito de Preferência UPI Santa Irene</u>. Em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene e à garantia de êxito na alienação da UPI Santa Irene, o Primeiro Proponente terá assegurado a seu favor direito de preferência na aquisição da UPI Santa Irene, de modo que, durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI Santa Irene, após divulgação de todas as propostas existentes, caso seja constatado que a Proposta Vinculante UPI Santa Irene não seja a que representa a Proposta Fechada com maior preço de aquisição da UPI Santa Irene, o Primeiro Proponente terá o direito de, a seu exclusivo critério, exercer seu direito de preferência para igualar ou majorar a proposta com maior preço apresentada, observado o seguinte:
- (a) Caso, no âmbito do Procedimento Competitivo, a Proposta Vinculante UPI Santa Irene seja a única apresentada ou a de maior valor, ou, ainda, caso as demais Propostas Fechadas não cumpram cumulativamente todos os requisitos e condições previstas nas Cláusulas 4.6 a 4.9 acima, o Primeiro Proponente será declarado como tendo oferecido a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo;
- (b) Caso, no âmbito do Procedimento Competitivo, haja Proposta Fechada que cumpra cumulativamente todos os requisitos e condições previstas nas Cláusulas 4.6 a 4.9

- acima, e que tenha valor superior à Proposta Vinculante UPI Santa Irene, o Primeiro Proponente será intimado, na audiência de abertura de propostas ou por carta, para, no prazo de 5 dias úteis, por meio de petição apresentada nos autos, informar se pretende exercer seu Direito de Preferência, caso em que o Primeiro Proponente será declarado como tendo oferecido a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo; e
- (c) Caso, no âmbito do Procedimento Competitivo, haja proposta que cumpra cumulativamente todos os requisitos e condições previstas nas Cláusulas 4.6 a 4.10 acima, e que tenha valor superior à Proposta Vinculante UPI Santa Irene, e o Primeiro Proponente não declare interesse de exercer seu Direito de Preferência, o proponente que cumprir cumulativamente todos os requisitos e condições previstas nas Cláusulas 4.6 a 4.10 e oferecer a proposta de maior valor será declarado como tendo oferecido a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo, desde que, como condição suspensiva da aquisição e transferência da UPI Santa Irene, efetue, previamente à emissão de carta de arrematação, o pagamento integral, em dinheiro, da *Break-Up Fee* ao Primeiro Proponente, mediante depósito de valores, livres e desembaraçados, em conta bancária por ele indicada.
- 4.13. <u>Break Up Fee</u>. Em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene e à garantia de êxito na alienação da UPI Santa Irene, caso o Primeiro Proponente não seja o titular da Proposta Vencedora do Processo Competitivo para a venda da UPI Santa Irene, independentemente da etapa em que a Proposta Vencedora for verificada, e exercido ou não o Direito de Preferência UPI Santa Irene, fará jus ao recebimento de multa pecuniária não compensatória no montante equivalente a 6,5% do valor da Proposta Vencedora da UPI Santa Irene, a ser paga em dinheiro, à vista, diretamente pelo adquirente da UPI Santa Irene ao Primeiro Proponente em conta bancária por ele indicada, previamente à transferência da UPI Santa Irene e como condição indispensável à emissão da carta de arrematação, sendo que o referido valor será adicional ao e não poderá ser descontado do preço da Proposta Vencedora a ser pago a Paulo Somílio.
- 4.14. Proposta Vencedora e Homologação judicial. A Proposta Vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI Santa Irene, assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do referido Processo Competitivo, represente o maior preço de aquisição para a UPI Santa Irene, deverá ser assim declarada e homologada pelo Juízo da Recuperação, após a audiência de abertura de Propostas Fechadas ou após o decurso do prazo para exercício do Direito de Preferência pelo Primeiro Proponente.

- 4.15. <u>Ausência de Sucessão</u>. A decisão judicial que homologar o resultado do Procedimento Competitivo e declarar a Proposta Vencedora (i) declarará a venda da UPI Santa Irene como livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão em quaisquer obrigações de Paulo Somílio, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da LRF, (ii) determinará expressamente o cancelamento dos atos de constrição, ônus, gravames, premonitórias, pendências, bloqueios e quaisquer outros que eventualmente recaiam sobre os bens que compõem a UPI Santa Irene; (iii) determinará a imediata baixa de todos os gravames, de modo a viabilizar o registro da alienação no Oficial de Registro de Imóveis competente, observada a Cláusula 5.2; e (iv) servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura.
- 4.16. <u>Transferência do ativo, pagamento do preço e destinação dos recursos</u>. O preço de aquisição da UPI Santa Irene deverá ser pago pelo adquirente, integralmente e à vista, contra a entrega da carta de arrematação da UPI Santa Irene, sendo que os valores em dinheiro serão destinados na forma do Plano.
- 4.17. Carta de Arrematação. Paulo Somílio se compromete a envidar seus melhores esforços para que, no prazo máximo de 15 dias corridos após a prolação da decisão homologatória do Procedimento Competitivo, seja expedida a carta de arrematação da UPI Santa Irene, em favor do proponente vencedor, na forma indicada na Proposta Vencedora, para que possa ser efetivada sua transferência, sendo que, após o decurso deste prazo sem que a carta de arrematação seja expedida, o adquirente terá o direito de, a seu critério, desistir da aquisição da UPI Santa Irene sem qualquer ônus.
- 4.18. Quitação de Créditos Proposta Vencedora com pagamento em Créditos. Caso a Proposta Vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI Santa Irene, homologada nos termos das cláusulas acima, preveja o pagamento integral ou parcial com Créditos, mediante o pagamento do preço e transferência da respectiva UPI, o titular da Proposta Vencedora outorgará em favor de Paulo Somílio, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, de forma automática e sem que nenhuma ação adicional seja necessária, quitação irrevogável e irretratável do montante correspondente do preço.

PAGAMENTO DOS CREDORES

5.1. <u>Créditos Trabalhistas</u>. Cada Credor Trabalhista, desde que não tenha seu Crédito Trabalhista sido utilizado como parte do preço de aquisição da UPI Santa Irene, receberá o valor de face integral do seu Crédito, à vista, no prazo de 5 dias contados do efetivo recebimento, por Paulo Somílio, do preço de aquisição da UPI Santa Irene, sendo que, com

Página 14 de 19

o referido pagamento, haverá a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas e dos contratos de trabalho extintos que originaram os respectivos Créditos Trabalhistas.

- 5.2. <u>Credores com Garantia Real</u>. Cada Credor com Garantia Real, desde que seu Crédito com Garantia Real não tenha sido utilizado como parte do preço de aquisição da UPI Santa Irene, (i) receberá 95% do valor de face de seu Crédito, à vista, corrigido pelo IPCA e com incidência de juros de 1% ao mês a partir da Data do Pedido, no prazo de 5 dias contados do contados do efetivo recebimento, por Paulo Somílio, do preço de aquisição da UPI Santa Irene, sendo que, com o referido pagamento, haverá a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real; e (ii) liberará o gravame sobre a UPI Santa Irene apenas após a quitação integral de seu Crédito com Garantia Real na forma do Plano.
- 5.3. <u>Credores Quirografários</u>. Cada Credor Quirografário, desde que não tenha seu Crédito Quirografário sido utilizado como parte do preço de aquisição da UPI Santa Irene, receberá 50% do valor de face de seu Crédito, à vista, corrigido pelo IPCA e com incidência de juros de 1% ao mês a partir da Homologação Judicial do Plano, no prazo de 5 dias contados do contados do efetivo recebimento, por Paulo Somílio, do preço de aquisição da UPI Santa Irene, sendo que, com o referido pagamento, haverá a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.
- 5.4. <u>Credores ME/EPP</u>. Cada Credor ME/EPP, desde que não tenha seu Crédito ME/EPP sido utilizado como parte do preço de aquisição da UPI Santa Irene, receberá 50% do valor de face de seu Crédito, à vista, corrigido pelo IPCA e com incidência de juros de 1% ao mês a partir da Homologação Judicial do Plano, no prazo de 5 dias contados do contados do efetivo recebimento, por Paulo Somílio, do preço de aquisição da UPI Santa Irene, sendo que, com o referido pagamento, haverá a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME/EPP.
- 5.5. <u>Credores Não Sujeitos.</u> Os Credores Não Sujeitos serão negociados e pagos individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.
- 5.6. <u>Dívidas Fiscais</u>. As dívidas fiscais serão pagas ou parceladas nos termos da legislação aplicável, e serão quitadas com os recursos advindos da alienação da UPI Santa Irene.
- 5.7. Forma de Pagamento. Os pagamentos devidos aos Credores, nos termos deste Plano, salvo se houver disposição contrária, se darão em contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Pix, Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário, sendo que comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
- 5.8. <u>Informação das Contas Bancárias</u>. Para a realização dos pagamentos, os Credores

devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Plano, na forma da Cláusula 7.1, sendo que os pagamentos previstos no Plano que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano e não acarretarão a incidência de quaisquer juros ou encargos moratórios.

- **5.9.** <u>Comprovação de Pagamento</u>. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de pagamento dos valores, acarretando a automática, ampla, rasa e irrevogável quitação.
- **5.10.** <u>Cessões de Créditos</u>. Os Credores poderão ceder ou transferir livremente os Créditos, que estarão sempre sujeitos aos efeitos do Plano.
- **5.11.** <u>Sub-rogações</u>. Créditos relativos ao direito de regresso contra Paulo Somílio, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano.
- 5.12. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, contra Paulo Somílio e demais coobrigados a qualquer título pelo respectivo Crédito, inclusive avalistas, garantidores, devedores solidários ou fiadores, sendo que, com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado aos Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra Paulo Somílio ou contra terceiros.

EFEITOS DO PLANO

- **6.1.** <u>Vinculação do Plano</u>. As disposições do Plano vinculam Paulo Somílio e os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação do Plano.
- 6.2. Extinção de Processos Judiciais. A partir da Homologação do Plano, e em razão da reestruturação dos Créditos, os Credores não mais poderão: (i) executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra Paulo Somílio relacionadas a quaisquer Créditos novados; (ii) requerer penhora de quaisquer bens de Paulo Somílio para satisfazer seus Créditos novados; e (iii) buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano.
- 6.3. A partir da aprovação do Plano, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados então em curso contra Paulo Somílio, garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do

quanto disposto neste Plano, servindo a decisão de aprovação do Plano como ofício a ser protocolado nos respectivos Juízos em que tramitem tais ações.

- **6.4.** <u>Cancelamento de Protestos.</u> A partir da Homologação do Plano e em razão da reestruturação dos Créditos, haverá (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome de Paulo Somílio nos órgãos de proteção ao crédito.
- 6.5. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados, a qualquer tempo, por Credores que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, somente até que haja a fixação do valor do Crédito, ocasião em que o Credor deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano, sendo que:
 - (a) Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação do Plano; e
 - (b) Os Credores serão responsáveis e arcarão com a integralidade das custas judiciais e dos honorários advocatícios devidos, mesmo que de sucumbência arbitrados em favor de seus advogados.
- 6.6. <u>Modificação do Plano</u>. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos por Paulo Somílio a qualquer tempo após a Homologação do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, desde que: (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à deliberação dos Credores; e (ii) sejam aprovadas pelo quórum mínimo legal da LRF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. <u>Comunicações</u>. Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos, ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano, para serem eficazes, serão realizadas por escrito, e serão consideradas realizadas quando endereçadas da seguinte forma e efetivamente entregues, mediante comprovação de recebimento, ou para outro endereço indicado nos autos da Recuperação Judicial:
 - (a) Por via física, com aviso de recebimento, a Paulo Somílio, na Avenida Edson Longo, nº 2.914, Villagio San Remo, na cidade de Votuporanga, São Paulo; ou
 - (b) Por e-mail, ao endereço eletrônico: <u>lazaricintia@hotmail.com</u>.

- 7.2. <u>Prazos</u>. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:
 - (a) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
 - (b) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
 - (c) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil; e
 - (d) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item "(ii)" acima.
- 7.3. <u>Independência das Disposições</u>. Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexequível seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

8. LEI E FORO

- 8.1. <u>Lei Aplicável</u>. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.
- 8.2. <u>Foro</u>. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

Nova Granada - SP, 27 de setembro de 2023.

Página 18 de 19

| PAULO CÉSAR SOMILIO (Fazenda Paraíso) |
|--|
| Por: |
| Cargo: |
| PAULO CÉSAR SOMILIO (Fazenda Ipanema I) |
| Por: |
| Cargo: |
| PAULO CÉSAR SOMILIO (Fazenda Ipanema II) |
| Por: |
| Cargo: |
| PAULO CÉSAR SOMILIO (Fazenda Santa Irene I) |
| Por: |
| Cargo: |
| PAULO CÉSAR SOMILIO (Fazenda Santa Irene II) |
| Por: |
| Cargo: |

Anexo 1.2.33

(Proposta Vinculante UPI Santa Irene)

[O restante desta página é deixado intencionalmente em branco]

Sertãozinho, 27 de setembro de 2023.

A/C:

PAULO CÉSAR SOMÍLIO – FAZENDAS PARAÍSO, IPANEMA I, IPANEMA II, SANTA IRENE I, SANTA IRENE II

(Via e-mail)

Ref. Proposta Vinculante para Aquisição de Imóvel

Prezados senhores.

ANTONIO GILBERTO GALLATI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.968.744 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 020.466.418-76, com endereço na Avenida Egisto Sicchieri, 940, Jd. Athenas, Sertãozinho/SP, CEP 14161-000 (denominado simplesmente "Proponente"), apresenta Proposta Vinculante para aquisição do imóvel inscrito sob a matrícula 9.602 do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP ("Fazenda Santa Irene"), relacionado na recuperação judicial de Paulo César Somílio (autos n° 1001087-02.2022.8.26.0390, em trâmite perante a Vara Única de Nova Granada, Estado de São Paulo) ("Proposta").

A eficácia desta Proposta está sujeita, nos termos do art. 125 da lei 10.406/2002, à aprovação e homologação judicial do plano de recuperação judicial de Paulo César Somílio, em forma e substância aceitáveis para o Proponente, e que preveja no mínimo o seguinte: (i) a constituição de unidade produtiva isolada que seja composta exclusivamente pela Fazenda Santa Irene ("Unidade Produtiva Isolada"), (ii) a alienação da referida Unidade Produtiva Isolada em processo competitivo, por meio de propostas fechadas, na forma dos artigos 60 é 142 da Lei 11.101/05, livre de quaisquer ônus e sucessão, (iii) o direito, mas não a obrigação de igualar a melhor oferta para aquisição da Unidade Produtiva Isolada no âmbito do processo competitivo, consagrando-se vencedor, nesta hipótese (right to match), (iv) o direito à multa não compensatória de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total de venda da Unidade Produtiva Isolada, no caso de o Proponente não ser vencedor do processo competitivo, e que deverá ser pago à vista e em dinheiro, diretamente pelo adquirente ao Proponente, como condição precedente à transferência da Fazenda Santa Irene ao adquirente



(break-up fee) e (v) a possibilidade de serem ofertados, no processo competitivo para aquisição da Unidade Produtiva Isolada, lances em dinheiros, lances em créditos e lances que contemplem tanto dinheiro como créditos ("Condição").

Respeitada a Condição, a Proposta contempla o preço total de R\$ 58.300.000,00 (cinquenta milhões e trezentos mil reais) pela aquisição da Unidade Produtiva Isolada, a ser pago à vista, nos termos do plano de recuperação judicial, sendo (i) R\$ 29.897.498,36 em créditos com garantia real contra Paulo César Somílio; (ii) R\$ 18.593.020,90 em créditos quirografários contra Paulo César Somílio; e (iii) R\$ 9.809.480,74 em dinheiro.

Atenciosamente,

ANTONIO GILBERTO GALLATI

Anexo 4.2

(Edital UPI Santa Irene e Formulário para Proposta Fechada)

[O restante desta página é deixado intencionalmente em branco]

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UPI.

Edital expedido nos autos da recuperação judicial do produtor rural Paulo César Somílio ("Paulo Somílio"), autos nº 1001087-02.2022.8.26.0390, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, cujo plano de recuperação judicial, juntado às fls. [•] dos autos da Recuperação Judicial, foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação em decisão prolatada no dia [•] ("Plano").

O DR. GABRIEL ALBIERI, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA GRANADA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que Paulo Somílio pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66-A e 142, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), a unidade produtiva isolada composta pelo imóvel inscrito sob a matrícula 9.602 do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP ("UPI Santa Irene"), devidamente relacionado no Plano, de modo que o adquirente da UPI Santa Irene estará livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II da LRF.

Os termos em letras maiúsculas que não estiverem definidos neste Edital terão o significado que lhes é atribuído pelo Plano.

UPI Santa Irene

<u>Preço Mínimo</u>: R\$ 58.300.000,00 (cinquenta e oito milhões e trezentos mil de reais).

<u>Ativo</u>: Imóvel inscrito sob a matrícula 9.602 do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP, juntamente com todos os direitos que lhe são inerentes.

O Presente Edital serve para promover e estabelecer as condições para o Procedimento Competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI Santa Irene, conforme detalhada e organizada acima, respeitadas as condições do Plano e deste Edital. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

- 1. <u>Objeto</u>. Este Edital tem por objeto a alienação da UPI Santa Irene, identificada acima, respeitado o Preço Mínimo e o disposto na Cláusula 4 deste Edital, em atenção ao quanto disposto na Cláusula 4 do Plano e conforme previsto na Proposta Vencedora, sem que o adquirente suceda Paulo Somílio em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da LRF.
- 2. <u>Habilitação de Interessados</u>. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Santa Irene, com exceção do Primeiro Proponente que, em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene, já se encontra validamente habilitado, sem que nenhuma ação adicional seja necessária, deverão, no prazo de até 5 dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante o envio de notificação a Paulo Somílio, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
 - (a) caso se trate de pessoa jurídica, apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;
 - (b) apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (i) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (ii) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;
 - (c) apresentação de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições do Plano, inclusive as condições previstas para a alienação da UPI Santa Irene, incluindo, mas não se limitando, ao Direito de Preferência UPI Santa Irene e a *Break up Fee* conferidos ao Primeiro Proponente em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene, sem qualquer limitação ou ressalva; e

- (d) comprovação de disponibilidade de recursos ou meios para o pagamento do preço de aquisição da UPI Santa Irene, o que pode ser feito por meio de (a) carta de crédito emitida por instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil; ou (b) cópia de extratos bancários.
- 3. Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados devidamente habilitados, nos termos da Cláusula 4.6 do Plano e Cláusula 2 deste Edital, poderão apresentar, no prazo de até 10 dias corridos contados da publicação do Edital UPI Santa Irene, Propostas Fechadas para aquisição da UPI Santa Irene, respeitadas as condições mínimas de aquisição estabelecidas para o Procedimento Competitivo descritas na Cláusula 4.9 do Plano e Cláusula 4 deste Edital, em envelopes lacrados e sem identificação, e que deverão ser efetivamente recebidos pelo Administrador Judicial até às 18h do último dia do prazo, o que deverá ser feito mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial na Rua do Paraíso nº 45, conjunto 71, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04103-000; ou (ii) envio via correio ou serviço de entregas, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.
- 4. <u>Propostas Fechadas</u>. Os interessados deverão apresentar suas Propostas Fechadas obrigatoriamente nos termos do formulário constante no ANEXO deste Edital UPI, e que deverá ser o único documento incluído no envelope lacrado a ser entregue ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 4.7 do Plano, além da carta de fiança prevista na Cláusula 4.10 do Plano, sendo que aqueles que apresentarem Propostas Fechadas de maneira distinta, não utilizando o referido formulário ou alterando qualquer de seus termos ou condições, serão automaticamente desclassificados do Procedimento Competitivo.
- 5. Condições das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas deverão obrigatoriamente conter os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação automática do Procedimento Competitivo: (a) aquisição da UPI Santa Irene em sua integralidade; (b) preço de aquisição em valor superior ao Preço Mínimo, a ser pago necessariamente nos termos da Cláusula 4.10 do Plano e Cláusula 4 deste Edital; (c) expressa adesão a todos os termos do Plano e deste Edital, inclusive com o formato e as regras do Procedimento Competitivo e com todos os direitos e prerrogativas conferidos ao Primeiro Proponente; (d) inexistência de qualquer condição adicional à constante do Plano ou deste Edital.

- 6. <u>Pagamento do Preço</u>. A Proposta Fechada deverá conter previsão do pagamento do preço de aquisição da UPI Santa Irene, pelo vencedor do Procedimento Competitivo, integralmente e à vista, contra a entrega da carta de arrematação da UPI Santa Irene, e que poderá ser feito em dinheiro, em Créditos ou em dinheiro e em Créditos, observado sempre o seguinte:
 - (a) No caso de propostas em Créditos ou em dinheiro e em Créditos, cada R\$ 1,00 em Créditos equivalerá a R\$ 1,00 em dinheiro, para fins de pagamento do preço previsto nas Propostas Fechadas;
 - (b) No caso de propostas em Créditos ou em dinheiro e em Créditos, os interessados deverão (i) estar relacionados como Credores na Recuperação Judicial; ou (ii) apresentar documentos que comprovem a titularidade dos Créditos ofertados;
 - (c) Em qualquer hipótese, o proponente deverá necessariamente apresentar carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o pagamento, em dinheiro, da integralidade da *Break Up Fee* e, caso a proposta seja feita em dinheiro ou em dinheiro e em Créditos, também da parcela em dinheiro do valor proposto.
- Abertura das Propostas. O Processo Competitivo será conduzido na 7. modalidade de Propostas Fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142, IV da LRF, presidido pelo Administrador Judicial e realizado em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio da plataforma [●], no dia [●], às [●], em sala cuja chave de acesso e demais providências serão encaminhados pelo Administrador Judicial aos interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e aos Credores que, com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da realização do evento, assim solicitarem via e-mail para o endereço eletrônico [●]. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, verificará se todas as condições previstas neste Edital e no Plano foram cumpridas e anunciará aos presentes o teor de cada Proposta Fechada que tenha cumprido todos os requisitos para habilitação. Anunciado o teor de cada proposta fechada, o Administrador Judicial questionará, caso aplicável, eventual interesse de exercício do direito de preferência de que trata a Cláusula 4.12 do Plano e Cláusula 8 deste Edital, que, se o caso, deverá ser exercido (ou não) por quem de direito em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação, por meio de petição a ser

apresentada nos autos, de nova proposta em valor igual ou superior ao maior valor de aquisição obtido, respeitado o disposto no Plano.

- 8. Proposta Vinculante. Em razão de ter apresentado a Proposta Vinculante UPI Santa Irene, e como condição essencial e indispensável à eficácia da Proposta Vinculante UPI Santa Irene, do Procedimento Competitivo e do Plano, o Primeiro Proponente (i) está automaticamente habilitado a participar do Processo Competitivo, estando dispensado de cumprir quaisquer requisitos da Cláusula 4.6 do Plano e Cláusula 2 deste Edital; (ii) está automaticamente dispensado de apresentar Proposta Fechada no Procedimento Competitivo, e de cumprir quaisquer condições e requisitos relacionados à preparação e apresentação da Proposta Fechada, nos termos das Cláusulas 4.7 a 4.10 do Plano e 4 a 6 deste Edital, sendo a Proposta Vinculante UPI Santa Irene considerada, para todos os efeitos, como uma Proposta Fechada válida no âmbito do Procedimento Competitivo; e (iii) faz jus a todos os direitos e prerrogativas previstos no Plano para o Primeiro Proponente, inclusive o Direito de Preferência UPI Santa Irene e a *Break-Up Fee*.
- 9. <u>Direito de Preferência</u>. Em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene e à garantia de êxito na alienação da UPI Santa Irene, o Primeiro Proponente terá assegurado a seu favor direito de preferência na aquisição da UPI Santa Irene, de modo que, após divulgação de todas as propostas existentes, caso seja constatado que a Proposta Vinculante UPI Santa Irene não seja a que representa a Proposta Fechada com maior preço de aquisição da UPI Santa Irene, o Primeiro Proponente terá o direito de, a seu exclusivo critério, exercer seu direito de preferência para igualar ou majorar a proposta com maior preço apresentada, observado o seguinte:
 - (a) Caso, no âmbito do Procedimento Competitivo, a Proposta Vinculante UPI Santa Irene seja a única apresentada ou a de maior valor, ou, ainda, caso as demais Propostas Fechadas não cumpram cumulativamente todos os requisitos e condições previstas nas Cláusulas 4.6 a 4.9 do Plano e Cláusulas 2 a 6 deste Edital, o Primeiro Proponente será declarado como tendo oferecido a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo;
 - (b) Caso, no âmbito do Procedimento Competitivo, haja Proposta Fechada que cumpra cumulativamente todos os requisitos e condições

previstas nas Cláusulas 4.6 a 4.9 do Plano e Cláusulas 2 a 6 deste Edital, e que tenha valor superior à Proposta Vinculante UPI Santa Irene, o Primeiro Proponente será intimado, na audiência de abertura de propostas ou por carta, para, no prazo de 5 dias úteis, por meio de petição apresentada nos autos, informar se pretende exercer seu Direito de Preferência, caso em que o Primeiro Proponente será declarado como tendo oferecido a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo; e

- (c) Caso, no âmbito do Procedimento Competitivo, haja proposta que cumpra cumulativamente todos os requisitos e condições previstas nas Cláusulas 4.6 a 4.10 do Plano e Cláusulas 2 a 6 deste Edital, e que tenha valor superior à Proposta Vinculante UPI Santa Irene, e o Primeiro Proponente não declare interesse de exercer seu Direito de Preferência, o proponente que cumprir cumulativamente todos os requisitos e condições previstas nas Cláusulas 4.6 a 4.10 do Plano e Cláusulas 2 a 6 deste Edital e oferecer a proposta de maior valor será declarado como tendo oferecido a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo, desde que, como condição suspensiva da aquisição e transferência da UPI Santa Irene, efetue, previamente à emissão de carta de arrematação, o pagamento integral, em dinheiro, da *Break-Up Fee* ao Primeiro Proponente, mediante depósito de valores, livres e desembaraçados, em conta bancária por ele indicada.
- 10. <u>Break Up Fee</u>. Em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene e à garantia de êxito na alienação da UPI Santa Irene, caso o Primeiro Proponente não seja o titular da Proposta Vencedora do Processo Competitivo para a venda da UPI Santa Irene, independentemente da etapa em que a Proposta Vencedora for verificada, e exercido ou não o Direito de Preferência UPI Santa Irene, fará jus ao recebimento de multa pecuniária não compensatória no montante equivalente a 6,5% do valor da Proposta Vencedora da UPI Santa Irene, a ser paga em dinheiro, à vista, diretamente pelo adquirente da UPI Santa Irene ao Primeiro Proponente em conta bancária por ele indicada, previamente à transferência da UPI Santa Irene e como condição indispensável à emissão da carta de arrematação, sendo que o referido valor será adicional e não poderá ser descontado do preço da Proposta Vencedora a ser pago a Paulo Somílio.
- 11. <u>Homologação Judicial da Proposta Vencedora</u>. A Proposta Vencedora do presente Processo Competitivo da UPI Passos deverá ser homologada pelo Juízo

da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da LRF ("Decisão de Homologação").

- 12. <u>Ausência de Sucessão</u>. A decisão judicial que homologar o resultado do Procedimento Competitivo e declarar a Proposta Vencedora (i) declarará a venda da UPI Santa Irene como livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão em quaisquer obrigações de Paulo Somílio, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da LRF, (ii) determinará expressamente o cancelamento dos atos de constrição, ônus, gravames, premonitórias, pendências, bloqueios e quaisquer outros que eventualmente recaiam sobre os bens que compõem a UPI Santa Irene; (iii) determinará a imediata baixa de todos os gravames, de modo a viabilizar o registro da alienação no Oficial de Registro de Imóveis competente, observada a Cláusula 5.2 do Plano; e (iv) servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura.
- 13. <u>Transferência do ativo, pagamento do preço e destinação dos recursos</u>. O preço de aquisição da UPI Santa Irene deverá ser pago pelo adquirente, integralmente e à vista, contra a entrega da carta de arrematação da UPI Santa Irene, sendo que os valores em dinheiro serão destinados na forma do Plano.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, aos [•].

ANEXO

PROPOSTA FIRME, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PARA AQUISIÇÃO DA UPI SANTA IRENE

(Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Proposta terão o significado a eles atribuído no Plano de Recuperação Judicial de Paulo Cesar Somílio.)

Nos termos do Edital UPI Santa Irene, o proponente [●], inscrito no [CPF/CNPJ], com endereço em [●] ("<u>Proponente</u>"), conforme documentação comprobatória

anexa (Anexo 1), apresenta proposta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Santa Irene.

O valor total da Proposta é de R\$[•], composto por R\$[•] em Créditos e R\$[•] em dinheiro, a ser paga à vista exclusivamente nos termos do Plano. O valor da Break-Up Fee a ser pago ao Primeiro Proponente, considerando o valor de 6,5% desta Proposta, é de R\$ [•] adicionais, a ser pago em dinheiro e à vista, exclusivamente nos termos do Plano.

O Proponente declara e confirma expressa e irrestritamente, de forma irrevogável e irretratável: (a) sua adesão e concordância com todos termos e condições do Plano e do Edital UPI Santa Irene, declarando-se expressamente vinculado por todos eles; (b) sua concordância com o Procedimento Competitivo para alienação da UPI Santa Irene, nos termos previstos no Plano e no Edital UPI Santa Irene, inclusive com os requisitos ali previstos para participação; (c) sua concordância com a habilitação automática do Primeiro Proponente para participação no Procedimento Competitivo, nos termos previstos no Plano; (d) sua concordância com a desnecessidade de apresentação, pelo Primeiro Proponente, de Proposta Fechada nos termos do Edital UPI Santa Irene, tendo em vista a apresentação da Proposta Vinculante UPI Santa Irene; (e) sua concordância com todos os direitos conferidos ao Primeiro Proponente, sem exceção, inclusive o Direito de Preferência e o Break-Up Fee; (f) sua renúncia a qualquer discussão, em juízo ou fora dele, de qualquer termo do Plano e do Edital UPI Santa Irene, inclusive os direitos conferidos ao Primeiro Proponente e os requisitos para participação no Procedimento Competitivo; (g) o reconhecimento de que só terá direito a receber a UPI Santa Irene após o pagamento integral do preço de aquisição e da Break-Up Fee; (h) o reconhecimento de que qualquer condição diversa daquela constante do Edital UPI Santa Irene e do Plano desclassifica automaticamente esta Proposta.

[Local], [Data].

[Assinatura do Proponente]

[Qualificação do Signatário]